LEI N.º 4.690, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica à Prefeitura Municipal de Frutal autorizada a firmar convênio com a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME, entidade mantenedora do Hospital de Base de São José do Rio Preto, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

§ 1º - Para consecução do previsto nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar especial, no orçamento em vigor, na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados a subvencionar a entidade beneficiária, com a seguinte classificação:

20 - Poder Exeçutivo

20.07 - Secretaria Municipal de Promoção Humana

Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

§ 2º - Os recursos para atender o disposto no parágrafo anterior, constituem na anulação parcial da dotação 4120.03 3.07.0211.047, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 07 de novembro de 1997

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRUTAL E A FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, QUE SE REGE PELA LEI 8.666/93 MODIFICA PELA LEI 8.883/94 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. França, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **méd. LUIZ ANTONIO ZANTO CAMPOS BORGES** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 5.416, na cidade de São José do Rio Preto/SP., inscrita no CGC/MF sob o n.º _____, neste ato representada por seu Diretor Executivo, _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado à Rua _____, resolvem celebrar o presente convênio, que se rege pela Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a concretização de parceria entre PODER PÚBLICO MUNICIPAL e FUNFARME, entidade mantenedora do **HOSPITAL DE BASE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, visando o atendimento aos pacientes encaminhados pelo Município partícipe e não pertencente a DIR - XXII, proporcionando, em contrapartida, mais uma opção de atendimento hospitalar à sua população.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Para que sejam alcançados os objetivos do presente, incube ao Poder Público conceder, mensalmente, subvenção à FUNFARME, objetivando auxílio na manutenção dos atendimentos aos pacientes encaminhados ao Hospital de Base de São José do Rio Preto, mantido pela entidade, sem quaisquer fins lucrativos, nos termos descritos na cláusula anterior.

A subvenção acima convencionada deverá ser depositada até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor da FUNFARME, no Banco Banespa S/A, agência 037, conta corrente 1303157-6.

A FUNFARME prestará contas anualmente da aplicação dos valores recebidos a título de subvenção, a ser usado na manutenção do Hospital de Base de São José do Rio Preto, nos exatos termos do contido na cláusula primeira do presente convênio.

Sempre que solicitado, pelo Município partícipe, a FUNFARME elaborará relatório sobre a utilização do numerário subvencionado, bem ainda sobre as atividades desenvolvidas em decorrência do presente ajuste.

Será de exclusiva responsabilidade da FUNFARME, todo e qualquer material hospitalar, medicamentos, equipamentos e demais instrumentos necessários ao bom desempenho do pactuado neste convênio, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O presente convênio findará no dia 31 de dezembro do ano 2.000.

CLÁUSULA QUARTA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas desde convênio.

Em caso de denúncia, devidamente amparada, em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

As controvérsias que surgirem no decorrer da execução deste e não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA
LEI APLICÁVEL

Rege o presente convênio a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, e as modificações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes da execução do presente ajuste, correrão por conta da dotação orçamentária anual do Município, constante em sua Lei de Auxílio e Subvenção.

O presente convênio, após sua autorização pela Câmara de Vereadores do Município de Frutal e respectiva assinatura, será publicado, por resumo, no Diário Oficial do Estado, e, posteriormente, submetido ao Tribunal de Contas, na forma da Lei.

E, assim, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos ----------